

Processo nº 1148739
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Representada: Prefeitura Municipal de Martinho Campos

À Secretaria da 2ª Câmara,

Cuidam os autos da representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio da Procuradora Cristina Andrade Melo, relata que recebeu a Notícia de Irregularidade n. 068.2021.4661, autuada a partir de denúncia anônima, na qual foram apontadas irregularidades relacionadas à cobrança de impostos no município de Martinho Campos.

Após realizar diligências preliminares para apuração dos fatos, a Representante destacou que o município de Martinho Campos realizou apenas 18,31% das receitas previstas em 2021 e 69,86% em 2022 com relação à arrecadação do IPTU e, ainda, que foram verificadas, durante a realização do “Projeto Receitas”, 28 inconsistências na arrecadação do município.

A Unidade Técnica emitiu relatório, peça 8 do SGAP, concluindo pela procedência da representação e opinando pela citação do Prefeito Municipal à época dos fatos.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal que se manifestou preliminarmente, à peça 11 do SGAP, pugnando pela celebração de Termo de Ajustamento de Gestão com objetivo de regularizar os apontamentos discriminados em seu parecer ou, alternativamente, pela citação do responsável.

Isso posto, **determino**, nos termos do *caput* do art. 307 do Regimento Interno desta Corte, Resolução n. 12/2008, a **citação** do Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, Prefeito Municipal de Martinho Campos à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa, esclarecimentos e/ou documentos que entender pertinentes em face das irregularidades apontadas.

No ofício expedido deverá constar o número da chave de acesso para fins de vista remota.

O citado deverá ser cientificado de que a defesa e/ou documentos devem ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno e, ainda, de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, na sequência, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo, nos termos da alínea “d” do inciso IX do art. 61 do Regimento Interno desta Corte.

Transcorrido o prazo sem manifestação, conclusos.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2023.

Conselheiro Mauri Torres
Relator
(assinado digitalmente)